

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

### 1. DA LICITAÇÃO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 330/2021, resolve RETIFICAR o edital do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de soluções para comunicação unificada por IP e gerenciamento de ligações por software, apoiada por link dedicado de internet banda larga com redundância que não permita interrupções dos trabalhos do IPREM, e de hospedagem do website do IPREM e do portal legado iprem.net.br, com backup diário dos arquivos hospedados visando garantir a continuidade do serviço de divulgação do IPREM, nos termos abaixo especificados:

### 2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

- Inclusão do item 10.3 e seguintes ao Edital:

10.3. O não encaminhamento da documentação afeta à proposta, após a convocação pela pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 10.2 c/c o subitem 10.2.3 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

10.4.1. Proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II**;

10.4.2. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, número da conta corrente bancária e agência respectiva;

10.4.3. Discriminação do objeto conforme especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I;

10.4.4. Ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

10.4.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á, tacitamente, o prazo de 60 (sessenta) dias;

10.4.4.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos as licitantes classificadas, caso persista o interesse deste Instituto;

10.4.4.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta;

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, impossibilitando, assim, a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;

10.5.3. Apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço



manifestamente inexecuível ou irrisório;

10.5.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade;

10.5.5. Apresentar preço superior ao estimado pelo Instituto;

10.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. A pregoeira poderá, a qualquer momento durante o certame, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.8. A inobservância do prazo fixado pela pregoeira para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

10.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 10.9, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

10.10. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, além da desclassificação da proposta, poderá ser aplicada à licitante, as penalidades cabíveis e descritas no instrumento convocatório, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela falsidade nas declarações prestadas, podendo ser instaurado processo punitivo com vistas à declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

### **3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL**

3.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantêm-se a data inicialmente marcada para a disputa.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2022.

Priscila Pereira Floriano

Pregoeira

